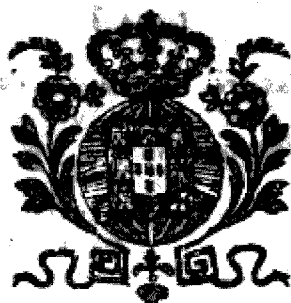


GAZETA



DO RIO.

L I S B O A.

Fim da Sessão 279 — 14 de Janeiro.

Continuou a discussão sobre a segunda parte do artigo, e o Senhor Lino a combateo, ponderando, que a idade nada pôde influir sobre os conhecimentos, que pôde ter cada hum homem; que esta idéa he tirada do direito Romano, que habilitava os homens, para todos os empregos, fossem elles de qualquer natureza que fossem; sustentou que tal procedimento era absolutamente contrario as luzes do seculo, porque nada repugna, que appareçam individuos de idades menores e que tenham sufficientes conhecimentos, para exercerem os cargos da Republica, e que não se devem inibir de os gozar, só pelo simples, e eventual caso de não terem completado 25 annos de idade, vendo-se preteridos assim por velhos estupidos, e só porque estes tem muitos annos, ou porque tiverão a fortuna de nascerem primeiro; expondo outras muitas razões, concluiu que esta doutrina não deve ser objecto de hum artigo Constitucional.

Levantou-se o Sr. Sarmiento, e disse que não tinha procuração para defender o direito Romano, nem neste nem n'outro caso algum; ponderou muitos argumentos depois, com os quaes mostrou a necessidade de se determinar constitucionalmente, que pessoa alguma possa exercer o cargo de Juiz sem ter pelo menos os 25 annos de idade; observou quão melindroso he o Officio de Juiz, quantos conhecimentos lhe são necessarios, para se desenvolverem das provas, e das contestações que se apresentão; notou quanta prudencia era necessaria a hum Juiz para poder julgar conforme a justiça, e disse que não se illudia com essas idéas que se espilhão, e que tem muitas vezes ouvido, por exemplo, que ha hum menino em Lisboa que tem 8 annos, e que sabe muito bem os principios de calculo Differential, e Integral; e muitos outros casos semelhantes a este; porém que nada disto o convence, porque as razões são muito differentes.

O Sr. Lino observou, que para hum estudante se matricular na Universidade precisa ter 16 annos de idade, que lhe são necessarios 5 para fazer o seu curso, e desta sorte, que aos 21 se acha formado, com as suas cartas, constituido hum homem de letras, e com huma licença ampla de poder usar dellas em qualquer parte que se apresente: hora disse o Ilustre Deputado, porque não poderá este homem ser Juiz? Eu não posso entender a razão, e portanto o meu voto he que todo o Cidadão possa ser Juiz em tendo sufficientes conhecimentos para o desempenho das funções de que he encarregado.

O Sr. Pinto de França não seguiu esta opinião, e por isso a combateo, referindo razões de muito peso; mostrou, que estando hum sujeito qualquer em estado de poder desempenhar o cargo de Juiz, aos 16, 17, ou 18 annos, muito melhor o poderá estar aos 25, e terminou, dizendo que o argumento de que pôde hum rapaz aos 21 annos de idade estar formado na Universidade, e authorisado para usar das suas letras por meio das suas cartas, em qualquer parte donde se ache, nada vale para o presente caso, porque os quatro annos, que lhe vem a faltar os deve empregar na pratica, pois que a pratica do mundo confirma, e mostra a necessidade desta mesma pratica.

O Sr. Marcos offereceu huma emenda a esta parte do artigo, propondo que em lugar das palavras — vinte e cinco annos completos — se devem pôr as seguintes — emancipado, ou sui juris — e expondo as razões em que se fundava, fallou o Sr. Moura defendendo a materia da parte do artigo, que se discutia: o mesmo fez o Sr. Barata, e entre muitos argumentos que ponderou, para mostrar que dezeraria que não se marcasse menos de 25 annos de idade para poder qualquer Cidadão exercer o cargo de Juiz, porém mais a ser possível, disse: " todos nós os Membros deste Augusto Congresso tivemos 20, 21, e 25 annos de idade, e confessamos nós mesmos agora, quanto tinhamos mais juizo, mais conhecimentos, e mais prudencia, se naquellas épocas, ou se agora. „ Continuou fallando largamente a este respeito, e terminou dizendo, que approvava a doutrina da parte do artigo, da forma que se achava redigido, visto que não se pôde marcar hum prazo maior.

O Sr. Sarmiento observou que ha homens de 75 annos de idade, e que fazem tola a qualidade de despropósitos. Fallarão muitos Srs. Deputados mais a este respeito, e julgando-se o objecto bastante discutido, foi approvado na forma que se achava redigido.

Continuou a discussão sobre o resto do artigo, e depois de hum breve e vivo debate, se approvou nos seguintes termos: " e ser formado em direito, além de outros requisitos, que as Leis determinarem. „

Art. 148 " O cargo de Juiz será vitalicio. Ninguém sahirá delie senão sendo deposto por delicto, ou dimitido por justa causa. Os Juizes de Fóra serão cada tres annos transferidos provisoriamente de hums para outros lugares. „

O Sr. Borges Carneiro fallou sobre este artigo, e terminando, se resolveu que ficasse adiado por ser chegada a hora destinada para outros trabalhos.

CORTES. — Sessão 281 — 16 de Janeiro.

Fez o Sr. *Freire* a chamada, e disse que se achavam presentes 106 Senhores Deputados, e que faltavam 27.

Ordem do Dia.

Constituição.

Disse o Sr. Presidente, que a discussão devia continuar sobre o Artigo 148 addido da antecedente Sessão.

O Sr. *Bastos* abriu o discussão dizendo: que os Juizes não devem ser vitalícios 1.º porque a experiencia mostra que quando elles são ainda recentes nos Empregos se applicão com mais cuidado ao desempenho das suas obrigações, e são mais sensíveis á opinião publica: passado muito tempo relaxão-se e o imperio da opinião começa a diminuir a seu respeito; 2.º porque declarar as funções dos Juizes vitalicias he declarar que elles as exercerão na sua extrema velhice, e confiar-lhes a sorte dos Povos em taes circumstancias, importa o mesmo que confia-la de hum menino; porque a infancia e a velhice são dois extremos que se tocam: 3.º porque as elleições por hum tempo limitado fornecem o meio de se purificarem os Tribunaes sem violencia e sem estrondo, quando se vem ao conhecimento de que ellas forão mal feitas ou de que os Juizes em quem recahirão, degenerarão: 4.º Estes vendo que não podem conservar-se nos lugares senão sendo reeleitos, e que o não conseguirão sem o merecerem, farão todos os esforços para que mereçam essa nova graça: o pelo contrario a certeza de se conservarem, extinguirá todo o principio de emulação naquelles que não tiverem a esperanza ou o desejo de avançar e o desejo e esperanza de avançar, constituirá os outros na dependencia do Governo: de maneira que essa exuberante qualidade, que se lhes intenta conceder, despojará hum do espirito de emulação, que tão util pôde ser mesmo na administração da Justiça, e não dará aos outros a independencia, com que os fautores da inamovibilidade principalmente argumentão: 5.º A inamovibilidade legal nada junta á inteireza de hum Juiz virtuoso, e de caracter; e promette aos Juizes corrompidos hum ma longa, e escandalosa impunidade: com ella poderá o Juiz ficar mais forte, porém o bom não se tornará melhor, e o máo tornar-se-ha peor sem duvida, porque o principal freio dos máos he o temor, e nelles a perversidade cresce á proporção que o temor diminue: 6.º A perpetuidade tem contra si todos os máos resultados do espirito do corpo, que cresce com o tempo e com a idade, e he na frase de hum Filosofo hum especie de oleo, que impede os Magistrados de se imbuirem da opinião publica: 7.º He hum maxima certa, que toda a influencia, toda a força, que se dá a qualquer dos Poderes, além daquella que he necessaria para prehencher os fins da sua instituição, serve para diminuir a liberdade publica, e particular, e ninguém poderá pensar que a Justiça não pôde ser administrada por Juizes temporarios: 8.º os Juizes não são proprietarios da Justiça, e que outra coisa são os Empregos vitalícios senão hum especie de propriedade? Continuou dizendo que n'hum Monarchia Constitucional sómente o primeiro Magistrado, sómente o Mo-

narcha deve ser perpetuo; todos os outros, passado algum tempo, devem reduzir-se á classe dos particulares: que hum dos principaes motivos que obrigão os homens a ser justos, he o desejo e a necessidade de que os outros o sejam para com elles, que os Juizes persuadidos de que elevados ao Tribunal nunca dahi descerão, não olhão os outros homens como quem pôde ainda vir a influir na sua sorte, não sentem a necessidade da retribuição da Justiça, e são por isso facéis em substituir á lei os seus caprichos: quando pelo contrario a imparcialidade he para os Juizes de pouca duração não só hum dever, mas hum interesse; porque, Juizes hoje, podem em breve vir a ser partes e conven-lhes ser justos, para que em semelhantes circumstancias se seja para com elles; que o argumento de que na Sociedade ha muitos outros Empregos vitalícios nada conclue para este, que he mais perigoso, e mais frequentemente fatal a liberdade que todos os outros: que os males do patronato, e das humilhações na Corte se podem evitar, introduzindo-se o admiravel systema de hirem os Empregos procurar os homens, e não virem os homens solicitar os Empregos: que a objecção do desarranjo que causaria a alguns Juizes o estar em algum tempo fóra dos lugares, sómente procederia no caso de deverem os lugares reputar-se hum beneficio, e não hum encargo, ou de dever provar lecer o bem particular ao bem publico: que tempo houvera em que era hum grande questão, se os Magistrados erão feitos para o Povo, se o Povo para os Magistrados: mas que no presente Seculo isso não podia ser questão. Concluiu repetindo a sua opinião de que os Juizes não sejam vitalícios, mas possam ser reeleitos, merecendo-o: acrescentando todavia que a assentar o Congresso em que haja alguns Juizes vitalícios, ao menos se não conceda esta qualidade sendo aos do Tribunal Supremo da Justiça, imitando-se assim os *Athenienses*, entre os quaes os Magistrados erão temporarios, e de mui pouca duração, e só erão fixos os Membros do Areopago, para onde ninguém podia ser promovido, sem se ter distinguido nas precedentes Magistraturas.

(Continuar-se-ha.)

MINAS GERAES.

ARTIGO D'OFFICIO.

Senhor. — Convocadas hoje as pessoas da Velhania, Clero, Nobreza, e Povo desta Villa, e seu Termo, para se lhe fazer sciẽte a estada do V. A. R. nesta Provincia, e para se haverem os seus pareceres sobre qualquer representação, que quizerem fazer a V. A. R., appresentou o Coronel *Pedro Gomes Nogueira*, por escripto o seu voto, que geralmente foi approvedo, e que he o seguinte.

Avaliando mui sãzudamente as circumstancias politicas desta Provincia, e consultando com a mais imparcial reflexão, os sentimentos dos famigerados publicistas, que exprosso tem tratado esta importante materia, me convenço da poderosa necessidade de reforma, que exige a administração publica da mesma Provincia; e desejando ainda á conta dos mais prezados sacrificios, ser util ao Paiz, a que tenho ligada

a minha fortuna, e a cujos habitantes sou por tantas maneiras obrigado; tomo a ousadia de com o meu pequeno, ou nenhum cabedal de luzes, levantar a voz perante hum concurso de sabios, e respeitaveis Cidadãos, animado meramente pelo estímulo do meu inabalavel patriotismo, e coerente ao meu entender com os principios, e idéas Constitucionaes, sem as quaes a experiencia mostra ter degenerado em arbitrariedades as mais bem fundadas instituições. Proponho com o mais profundo respeito, que este Illustre Senado, em accordo geral, represente a S. A. R. o Principe Regente, que haja pelo presente acto como ratificada a união desta Provincia de Minas Geraes, ao Governo Constitucional do mesmo Augusto Senhor, conforme a expressão solemne, que o Governo Provisional dirigio á Corte do Rio de Janeiro, pelo orgão do seu Vice-Presidente, o qual apresentou os votos de firme adhesão a S. A. R. na judiciosa falla de 15 de Fevereiro passado, e julgando-se de nenhum effeito as illimitadas attribuições com que o sobredito Governo Provisional se supoz instalado, as quaes pela sua natureza, chocão os Poderes Legislativo, e Executivo, se lhe substitua hum Governo legal, a consenso da Provincia, pelos seus legitimos Representantes, reconhecendo-se desde já por via de hum Governo interino, a S. A. R. como Regente deste Reino do Brazil, Centro de União, e Chefe do Poder Executivo, segundo a opinião manifestada pelo Senado, e Povo da Capital no dia sempre memoravel 9 de Janeiro de 1822, de accordo com as Provincias de S. Paulo, e Rio Grande de S. Pedro do Sul, que felizmente se achão revestidas dos mesmos patrioticos sentimentos.

Tudo, bem entendido até, que as Cortes Geraes, Extraordinarias, e Constituintes da Nação, congregadas em Lisboa, melhor informadas de nossas actuaes circumstancias, e pezando em justa balança, e igualdade de direitos, com que proclamarão identificados os Povos de hum, e outro mundo, cuja união, e confraternidade tão ardentemente anhelamos; revoguem o Decreto de 29 de Setembro, que nos reduzia ao lamentavel estado do miseros Colonos, protestando, que toda a ulterior deliberação, que a nosso respeito tomar o Congresso de Portugal, não possa produzir effeito neste Reino do Brazil, sem que obtenha a sanção do Principe Regente; ouvido o Conselho de Estado, que se vai a crear com as attribuições convenientes emquanto se não installa nesta parte da Monarchia Unida, nossa Representação Nacional Brasileira, que com conhecimento de causa proxima, lanse as bases de nossa peculiar Legislatura.

E para que em tão assignalada occasião, que fórma o objecto desta Camara extraordinaria, demos evidentes, e demonstrativas provas do nosso amor e gratidão ao Mesmo Serenissimo Senhor, que se dignou honrar esta Provincia com a preferencia de Sua Augusta Presença, e mesmo para que se lhe fação, e tribuem as Honras devidas á Sua Preeminente Representação; requeiro, e voto, que se indique que aos Commandantes dos Regimentos de Cavallaria, e Infantaria, a reunião immediata dos mesmos nesta Villa, onde se espera o Principe Regen-

te; e para que possam subsistir mais commodamente, e fazer o serviço com promptidão, se possam subsidios pecuniaros aos Desemmeritos Cidadãos da Villa, e Termo, estando eu intimamente persuadido, que todos á porfia se prestarão a contribuir para hum fim tão justo, e tão louvavel.

Estes os meus sentimentos, e o meu modo de encarar o orizante politico, que ameaça talvez a maior e mais temivel ruina, se males tão ponderosos não forem promptamente curados; mas esta illustre Assembleia julgará com o acerto com que sempre procede em materias de tão transcendente consideração.

Respeitosamente o apresentamos a V. A. R. a Quem Deos Guarde por mui dilatados annos, como carece o Brazil. Sabará em Camara geral de 9 de Abril de 1822. — O Juiz do Fôra que serve de Ouvidor, José Antonio da Silva Maia — O Juiz pela Lei, Manoel de Freitas Pacheco — O Vereador Anastacio José Gonçalves de Abreu — O Ex-Vereador Manoel de Araujo da Cunha — O Ex-Procurador Sebastião da Silva Leão e Lucena — Pedro Gomes Nogueira — Lourenço de Mello Pimentel — Manoel Ribeiro Vianna — Antonio Martins da Costa — Thomaz Antonio de Avellar, Cirurgião Honorario da Real Camara — Manoel José Gomes Rebello, Ajudante de Milicias — Manoel da Fonceca Ferreira — Antonio Rodrigues de Carvalho, Capitão de Milicias — Antonio José de Sampaio, Furriel — O Sargento Mór de Cavallaria de Milicias, Jacome Timoteo de Araujo — O Capitão de Milicias, Bento de Faria Podré — Bernardino de Souza Costa, Capitão de Milicias — Quintiliano Rodrigues da Rocha Franco, Capitão de Ordenanças — Francisco Martins Marechal, Capitão de Ordenanças — Ignacio Antonio Cezar, Capitão de Ordenanças — O Padre José Maria Vieira de Moraes Godinho — O Padre Antonio da Silva Diniz — O Padre Francisco José da Silva Moreira — Manoel José da Costa Silva — Antonio Alves Pacheco — Marianno de Souza Silvino — Manoel de Castro Guimarães — Antonio Carlos da Silva Horta — Antonio Gomes Baptista — José Severiano Coutinho Rangel — Joaquim José dos Santos Broxado — Henrique Felizardo Ribeiro, Capitão de Ordenanças — Francisco de Mello Franco — Bento Rodrigues de Moura e Castro — Manoel José Ferreira da Costa — João Nepomuceno Costa — José Amancio Nunes Moreira, Capitão de Ordenanças — João Evangelista de Oliveira, Commandante do Regimento de Infantaria — Manoel Gomes Ferreira — José Rodrigues Marianno, Ajudante do Regimento de Infantaria — Aniseto Ferreira Torres, Alferes — Manoel Gomes da União, Tenente de Milicias — João Geraldo Pereira dos Santos, Tenente — Antonio da Fonceca Ferreira, Capitão — Joaquim da Fonceca Ferreira — José de Brito Ferreira, Alferes — Antonio João Gomes da Cunha, Capitão de Ordenanças — Jeronimo José da Silva Guimarães, Alferes de Milicias — José Vicente Pinto — Francisco da Paula Pereira — Joaquim Pereira da Rocha Cebola — José Pedro Pereira — Francisco de Paula Lopes — Camillo de Lelis Martins da Costa — Manoel Policarpo Martins — José Antonio de Aguiar Marianno — José Simplicio Guimarães.

PERNAMBUCO

ARTIGO D'OFFICIO.

Senhor. — A Câmara da Cidade de Olinda, Capital da Província de Pernambuco, tendo dado principlamente os publicos, e Solemnes testemunhos, vem com o mais profundo respeito Congratular-se na Augusta Presença de V. A. R. pela Feliz Nascimento de hum Infanta, que o Ceo nos concedeu, e augmento do Reino do Brazil. He por isso, que uzando da sinceridade, e candura dos nossos sentimentos, significados na franqueza das nossas expressões, nos apresentamos a manifestar-las na sempre Augusta Presença de V. A. R., que tem sido hum Forte Defensor dos nosos direitos.

Se o destruidor de Carthago fora chamado o Africano, se fora apelidado Macedoniano o que fizera de Macedonia hum vasto deserto, V. A. R. Terá o seu nome do Povo, a quem tem Protegido, e Beneficiado: sim, Senhor, a magnanima resolução tomada por V. A. R., Decidindo-se a ficar entre os Brasileiros acabou de pôr a Coroa, e remate ás Heroicas, e Sublimes Virtudes de V. A. R.; e será hum padrão eterno erigido á gloria, e justiça da Regencia de V. A. R. Digne-se, Senhor, acolher os nossos puras, e francos sentimentos, como signaes demonstradores de estima, amor, e respeito que tributamos a Augusta Pessoa de V. A., que já hoje he reconhecido por todo o Povo Pernambucano, como Anjo Tutelar, e Fiel Protector dos direitos do Povo Brasileiro. Queirão os Ceos propicios multiplicar dias sobre dias á Preciosa Vida de V. A. R., a fim de que continuemos a possuir Dignos Successores de V. A., que serão outros tantos Herdeiros do Seu Tronco, e das Suas Virtudes. Câmara da Cidade de Olinda em Vereação de 20 de Abril de 1822. — José Antonio da Silva, João Gualberto Ferreira Guimarães, Joaquim Jeronimo Serpa, José Justino Fernandes Souza, João da Costa Silva, João Antonio de Miranda, Escrivão Secretario.

Continuação do golpe de vista sobre algumas questões do tempo.

3.^a Questão.

Segundo a observação de Mr. Delolme "os Deputados d' Inglaterra não são julgados representar unicamente a Villa, ou Condado que os nomeou; mas huma vez que são admitidos, representam toda a Nação."

NOTÍCIAS MARITIMAS.

ENTRADAS.

Dia 8 do corrente. — Benguela; 33 dias; B. Reino do Brazil, M. Manoel Rodrigues Maia, C. a José Ignacio Vaz Vieira, escravos. — Pernambuco; 17 dias; B. Passos e Victoria, M. José Martins Vianna, C. a Francisco Xavier Pires, sal. — Parati; 7 dias; L. Senhora da Lapa, M. José Pacheco, C. ao M., aguardente e caffè. — Grupiron; 8 dias; L. Conceição, M. José Gonçalves Lima, C. ao M., aguardente e arroz. — Ilha Grande; 4 dias; L. S. José, M. Domingos Lopes da Silva, C. a José Curtano Travassos, caffè e aguardente. — Santa Catharina; 13 dias; L. Nova Estrella, M. Domingos José da Silva, C. ao M., men-

imitando este estabelecimento a Assembléa Geral, e Constituinte de França decretou em 22 de Outubro de 1789 art. 8.

"Os Representantes nomeados para a Assembléa Nacional pelos Departamentos, não poderão ser reputados como Representantes de hum Departamento particular; mas como Representantes da totalidade dos Departamentos, isto he da Nação inteira," Decreto que passou depois para o art. 7 da 3.^a Sessão do Tit. 3.^o da Constituição de 1791.

Na Constituição Hespanhola de 1812 não lembrou este artigo; porém na do Rei no dos Paizes Baixos de 1817 no Juramento dos Deputados, que faz parte do artigo 84, jura ou promette cada Deputado concorrer para o augmento da prosperidade geral, sem ser desviado d'isso por algum interesse particular, ou Provincial.

Do que fica expellido parece ser hoje hum artigo do Direito Publico constitucional; que os Deputados das Províncias particulares reunidos em o Congresso formam a Deputação Geral da Nação, cujo bem geral devem promover, sem consideração ao bem particular nem ainda das Províncias que o envião; mas que d'aqui se deduza o Paradoxo tantas vezes enuncida nas Cortes que os Deputados das Províncias assim que lá chegam perdem a qualidade de Representantes particulares, para adquirirem outra mais nobre de Representantes da Nação, muito nos custa a ouvir; e muito custa a crer que com esta falsa illusão se tenham embarcado os Deputados de fallar a bem de suas Províncias. Como cabe na comprehensão de hum homem que saiba que dous, e dous sam 4, que o Deputado do todo deixe de ser Deputado da parte; e se cada hum posto que deva preferir o bem geral da Nação ao da sua Província, não informar, e requerer o que for a bem d'ella de que servira a sua assistencia no Congresso? Muito folgatamos que os Senhores Deputados que tem com este paradoxo tapado a boca a alguns Representantes das Províncias deste Reino, nos mostressem o tunlimento desta extraordinaria opinião, e lembrando se do que se tem passado a este respeito nos digam se he verdade o que affirmam que as Províncias nunca requereram; e adheriram ao Congresso sem condição. Como, e por quem haviam de requerer se aos seus legitimos Representantes era tolhida toda a representação já com proposições d'aquella estofa, e já com sarcasmos!! (Continuar-se-ha.)

dava, carne seca, couros e milho. — Cabo frio; 3 dias; L. Conceição de Maria, M. João Franco, C. ao M., milho. — Rio d'Ostras; 6 dias; L. Senhora da Luz, M. Manoel de Freitas, C. a Antonio José da Cunha Barboza, madeira.

SAÍDAS.

Dia 8 do corrente — Batavia; F. Hol Carmet, Com. Puters. — Quilmané; B. Aurara do Cabo, M. José Lucio Adauto Pacheco, fazendas e aguardente. — Hebre de Grace; B. Le La Jeune Virginia, M. Teyssel, caffè e couros. — S. Sebastião; L. Senhora do Carmo, M. Manoel José Ferreira, lastro. — Cabo Frio; L. Conceição, M. João dos Santos, carne seca.